



Município de Nova Fátima - Estado do Paraná

CNPJ nº 75.828.418/0001-90

Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, 420 – centro

CEP 86310-000 – Nova Fátima (PR)

☎ (043) 552 1122

DECRETO Nº 216/2022

SÚMULA: ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 7º, 8º e 10 DA LEI 914/95, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Nova Fátima, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e **DECRETA:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a **alterar o artigo 7º da Lei 914/95**, alterado pela Lei 1874/2014 que passa a ter a seguinte redação:

Art. 7º - O Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes (CMDCA) será formado por 10 (dez) membros, composto paritariamente da seguinte forma:

§1º - Os 05 (cinco) membros integrantes do sistema da Administração Municipal, atuantes no Município, que serão indicados pelos seguintes órgãos governamentais do município:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação e Cultura;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração Geral – Âmbito Administrativo;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes;
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

Art. 2º - Fica alterado o **artigo 8º da Lei 914/95**, passando a seguinte redação:

Art. 8º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente elegerá dentre os membros indicados, pelo quorum mínimo 2/3, o Presidente e o Vice-Presidente.

§1º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Nova Fátima será administrado por uma Mesa Diretora escolhida entre seus membros, composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, cujo mandato será de 02 (dois) ano.

I. Para todos os cargos da Mesa Diretora será observada alternância entre os representantes do governo e da sociedade civil organizada;

II. A escolha dos membros da diretoria dar-se-á na primeira sessão subsequente ao término do mandato da diretoria anterior, sendo a inscrição efetuada verbalmente pelo aspirante ao cargo e a votação tomada de forma nominal entre os Conselheiros presentes;



Município de Nova Fátima - Estado do Paraná

CNPJ nº 75.828.418/0001-90

Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, 420 – centro

CEP 86310-000 – Nova Fátima (PR)

☎ (043) 552 1122

III. Havendo empate na votação, será considerado eleito, para cada um dos cargos da Diretoria, o concorrente mais idoso;

IV. Na hipótese de renúncia ou vacância dos cargos da Diretoria, proceder-se-á a nova eleição para o preenchimento do cargo respectivo, na primeira sessão ordinária ou extraordinária subsequente à renúncia ou vacância, ficando o escolhido na função pelo período remanescente do mandato de seu antecessor;

§2º. O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Nova Fátima será escolhido entre seus pares, para o mandato de 02 (dois) ano, sendo vedada a recondução no mesmo segmento.

I. O exercício da presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente caberá, alternadamente, a representantes do governo e da sociedade civil organizada;

II. Na ausência ou impedimento do Presidente, assumirá como seu substituto legal, o Vice-Presidente ou Secretário, nesta ordem; § 3º No caso de vacância do cargo de Presidente, o Vice assumirá automaticamente a função, até o término do mandato.

Art. 3º - Fica alterado o **artigo 10, §2º da Lei 914/95**, passando a seguinte redação:

Art. 10

[...]

§2º § 2º: - O mandato dos Conselheiros e respectivos suplentes, indicados pelas instituições não-governamentais bem como os governamentais será por dois (02) anos, permitida uma recondução por igual período.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA, 14 DE SETEMBRO DE 2022.

ROBERTO CARLOS MESSIAS

Prefeito Municipal